JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 3

Secretaria de Fazenda 34

Secretaria de Recursos Materiais 35

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 37

Poder Legislativo 37

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.472, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada em _____/_____/_____,
Ed._____,

Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 580.000.000,00 (Quinhentos e oitenta milhões de reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R$ 354.008.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e oito mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 225.992.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e novecentos e noventa e dois mil reais);

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital,

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		
1100-Receita Tributária.....	R$	96.420.000,00
1200-Receita de Contribuições.....	R$	29.605.000,00
1300-Receita Patrimonial.....	R$	4.805.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	35.950.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	362.755.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	6.637.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**536.172.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
2100-Operações de Crédito.....	R$	7.500.000,00
2200-Alienações de Bens.....	R$	140.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R$	41.345.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**48.985.000,00**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES		
7200-Receita de Contribuições.....	R$	35.558.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.....	R$	6.657.000,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....	**R$**	**42.215.000,00**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**627.372.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R$	47.372.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**580.000.000,00**

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R$	6.000.000,00
02 – Poder Executivo	R$	444.100.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R$	33.900.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.....	R$	6.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**580.000.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	6.000.000,00
02 – Judiciária.....	R$	3.200.000,00
04 – Administração	R$	37.335.000,00
06 – Segurança	R$	21.200.000,00

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Pública.....		
08 – Assistência Social..... .	R$	17.992.000,00
09 – Previdência Social	R$	86.542.000,00
10 – Saúde.....	R$	112.000.000,00
12 – Educação	R$	107.995.000,00
13 – Cultura	R$	3.615.000,00
14 – Direitos da Cidadania.....	R$	200.000 ,00
15 – Urbanismo	R$	40.795.000,00
16 – Habitação.....	R$	40.000,00
17 – Saneamento.....	R$	65.460.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R$	2.580.000,00
20 – Agricultura	R$	4.780.000,00
22 – Indústria.....	R$	6.900.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R$	2.488.000,00
26 –	R$	2.480.000,00

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Transporte.....		
. .....		
27 – Desporto e	R$	6.500.000,00
Lazer.....		
28 – Encargos	R$	42.390.000,00
Especiais.....		
...		
99 – Reserva de	R$	9.508.000,00
Contingência.....		
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**580.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES		
1 – Pessoal e Encargos	R$	295.515.000,00
Sociais		
2 – Juros e Encargos da	R$	12.800.000,00
Dívida		
3 – Outras Despesas	R$	177.674.000,00
Correntes		
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$**	**485.989.000,00**
4 – DESPESAS DE CAPITAL		
4 –	R$	54.103.000,00
Investimentos		
...		
5 – Inversões	R$	1.000.000,00
Financeiras		
6 – Amortização da	R$	29.400.000,00
Dívida		
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**85.503.000,00**

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 – Reserva de		9.508.000,00
Contingência		

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 9.508.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 580.000.000,00**

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 21 da Lei nº 6.408 de 05 de julho de 2024, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 6.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"Denomina de "Dozolina Ghiraldelli Momesso" via no Machadinho com acesso pela estrada municipal José Martins da Costa (Cuta)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "Dozolina Ghiraldelli Momesso" via no Machadinho com acesso pela estrada municipal José Martins da Costa (Cuta).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de dezembro de 2024.

Antonio hélio nicolai
Prefeito municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"Revoga a alínea "f", do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.600 de 25 de maio de 2010 e denomina estrada municipal de "Avenida Orlando de Andrade"."

Publicada em _____/_____/_____, Ed._____,
Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea "f" do art. 1º da Lei Municipal nº 4.600, de 25 de maio de 2010.

Art. 2º Fica denominada de "Avenida Orlando de Andrade" a antiga estrada municipal Orlando de Andrade, que tem início no Jardim Santa Marta, passando pelo bairro dos Pires e que se finda na estrada velha Itapira - Mogi Mirim.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de dezembro de 2024.

Antonio hélio nicolai
Prefeito municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"Denomina estradas rurais e ruas do bairro do Tanquinho."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as estradas rurais do bairro do Tanquinho:

§1º - Estrada 1: Laurindo Marcatti.

§2º - Estrada 2: Bonifácio Aurélio Marcatti.

§3º - Estrada 3: Angelo Marcatti.

Art. 2º Ficam denominadas as ruas do bairro do Tanquinho:

§1º - Rua 1: Julieta Rizzi Gattei.

§2º - Rua 2: José Canivezzi.

§3º - Rua 3: Augusto Marcatti.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de dezembro de 2024.

Antonio hélio nicolai
Prefeito municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Desafeta área pública localizada na Rua 02 e na Estrada Municipal - IPI 060 - "Luiz Cavenaghi", Rio Manso."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º Fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo, passando à classe de bens públicos dominicais a área abaixo transcrita:

Uma gleba de terras, localizada no Loteamento Recanto Itapirinha, na Estrada Municipal – IPI 060 "Luiz Cavenaghi", Bairro Rio Manso – Itapira/SP, contendo uma área superficial de 13.672,46 m2, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: tem frente para Rua 02 onde mede em desenvolvimento de curva 18,17 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta onde mede 23,10 metros, daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva onde mede 9,78 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta 63,48

metros, do lado direito de quem da referida Rua olha mede 56,15 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta com 12,65 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 6,03 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta onde se mede 62,71 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta onde mede 8,51 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta onde mede 9,81 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 12,82 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 3,27 metros, confrontando com a Estrada Municipal IPI 060 "Luiz Cavenhaghi" do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 8,44 metros, daí deflete à esquerda e segue com 88,12 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta onde mede 3,00 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta onde mede 14,68 metros, confrontando com a Rua 06 e a Viela Sanitária II, e nos fundos mede 37,48 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta onde mede 8,81 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 11,62 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 5,17 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta com 7,75 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta com mais 8,90 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 11,22 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 16,59 metros, confrontando com Área Verde I. Encerrando assim uma área superficial de 13.672,46m². O referido imóvel encontra-se com frente para a Rua 02 do lado esquerdo de quem da Rua 03 adentra a Rua 02.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Denomina as vias públicas, praça e área verde do Loteamento Jardim dos Ipês."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as vias públicas, praça e área verde do Loteamento Jardim dos Ipês:

§1º - Rua 1: Daniel Costa.
§2º - Rua 2: Gilberto Monezzi.
§3º - Rua 3: Clotilde Pegorari Paoletti.
§4º - Rua 4: Maria Silva Monezzi.
§5º - Rua 5: Dante Epifânio Pio.
§6º - Rua 6: Albano Pegorari Filho.
§7º - Rua 8: Profª. Mary Silva Pegorari.
§8º - Rua 9: Profª. Ivone Pegorari Vieira.
§9º - Rua 10: Maria José Pegorari de Freitas.
§10 - Rua 11: Neiva Maldi Fuirini.
§11 - Rua 12: Maria Palmira Zanovello Pegorari (Dona Ineizinha).
§12 - Rua 13: Doutor João Guerra.
§13 - Rua 14: Profª Thereza Apparecida Monezzi Pegorari.
§14 - Rua 15: Efrem Barbanti.
§15 - Praça Central: Albano Pegorari.
§16 - Área verde II 29.559.00 – Bosque: Maria Guerra Pegorari.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Contribuição, valores à União Internacional Protetora dos Animais - UIPA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, CNPJ 57.486.458/0001-10, no exercício de 2025, sob forma de contribuição, o valor anual de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2025, através da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Itapira
15 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
01 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0027.2.057.00 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.50.41 Contribuições

Art. 2º Compete à entidade mencionada no artigo

anterior a implementação de Plano de Trabalho para o ano de 2025, cujos objetivos são: promover o reconhecimento dos direitos dos animais, respeitada a sua capacidade, física e financeira, dar assistência veterinária a animais feridos, doentes, abandonados ou vítimas de maus tratos em sua instalação ou em clínicas veterinárias conveniadas, bem como abrigar esses animais que deverão ser recuperados, esterilizados e encaminhados à adoção.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal - DPBEA, a fiscalização quanto à aplicação do objeto desta Lei.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2025, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera o artigo 1º da Lei nº 6.457, de 29 de novembro de 2024 - REFIS 2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.547, de 29 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Programa de Regularização Fiscal – REFIS – 2024, autorizado a conceder, até a data de 27/12/2024, descontos de juros e multa de mora de todos os contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários, à exceção dos casos previstos no artigo 2º desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Cria a Secretaria de Meio Ambiente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências, alterando o artigo 1º da Lei Complementar nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, e posteriores alterações."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O item 3 do art. 1º da Lei Complementar nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Secretaria de Fazenda
3.1 Gabinete da Secretaria
3.2 Departamento de Tributação
3.2.1 Gabinete de Diretoria
3.2.2 Divisão de Cadastro e Lançadoria
3.2.2.1 Seção de Cadastro
3.2.2.2 Seção de Lançadoria
3.2.3 Divisão de Controle de Arrecadação
3.2.3.1 Seção de Tributos
3.2.4 Divisão de Fiscalização
3.2.4.1 Seção de Fiscalização de Tributos
3.2.4.2 Seção de Fiscalização de Posturas
3.3 Departamento de Contabilidade
3.3.1 Gabinete da Diretoria
3.3.2 Divisão de Contabilidade
3.3.2.1 Seção de Contabilidade
3.3.2.2 Seção de Tesouraria
3.3.3 Divisão de Prestação de Contas
3.3.3.1 Seção de Execução Orçamentária
3.3.3.2 Seção de Execução de Convênios
3.4 Departamento de Orçamento e Gestão
3.4.1 Gabinete da Diretoria
3.4.2 Divisão de Elaboração Orçamentária
3.4.2.1 Seção de Elaboração de Plano Plurianual
3.4.2.2 Seção de Elaboração de Lei de Diretrizes
3.4.2.3 Seção de Lei Orçamentária
3.4.3 Divisão de Gestão Orçamentária
3.4.3.1 Seção de Controle Orçamentário
3.4.3.2 Seção de Divulgação de Contas

Art. 2º O item 4 do art. 1º da Lei Complementar nº

3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

4 Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
4.1 Gabinete da Secretaria
4.2 Departamento de Habitação e Planejamento Urbano
4.2.1 Gabinete da Diretoria
4.2.2 Divisão de Fiscalização de Obras
4.2.3 Divisão de Projetos
4.2.4 Divisão de Plano Diretor
4.2.5 Divisão de Projetos Sociais
4.2.6 Divisão de Plantas Populares e Habitação
4.3 Departamento de Engenharia
4.3.1 Gabinete da Diretoria
4.3.2 Divisão de Engenharia e Controle Arquitetônico
4.3.3 Divisão de Administração de Convênios
4.4 Departamento de Obras
4.4.1 Gabinete da Diretoria
4..4.1.1 Divisão de Obras Viárias
4.4.1.1.1 Seção de Pavimentação
4.4.1.1.2 Seção de Produção de Tubos
4.4.1.1.3 Seção de Construções de Ponte
4.5 Departamento de Manutenção de Obras Civis
4.5.1 Gabinete da Diretoria
4.5.2 Divisão de Manutenção
4.5.2.1 Seção de Manutenção Civil
4.5.2.2 Seção de Manutenção Elétrica
4.5.2.3 Seção de Manutenção Hidraulica
4.5.2.4 Seção de Carpintaria
4.5.3 Divisão de Obras Civis
4.5.3.1 Seção de Construção Civil
4.5.3.2. Seção de Construção elétrica
4.5.3.3 Seção de Construção Hidráulica
4.5.3.4 Seção de Construção Mecânica

Art. 3º O item 9 do art. 1º da Lei Complementar nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

9 Secretaria de Defesa Social
9.1 Gabinete da Secretaria
9.2 Departamento de Guarda Municipal
9.2.1 Gabinete da Diretoria
9.2.2 Divisão de Guarda Municipal
9.2.2.1 Seção de Guarda Municipal
9.2.2.2 Seção de vigilância Patrimonial
9.3 Departamento de Trânsito e Transporte
9.3.1 Gabinete da Diretoria
9.3.2 Divisão de Engenharia de Tráfego
9.3.2.1 Seção de Planejamento
9.3.2.2 Seção de Sinalização
9.3.3 Divisão de Transportes Públicos
9.3.3.1 Seção de Planejamento
9.3.3.2 Seção de Fiscalização
9.3.3.3 Seção de Estação Rodoviária
9.3.4 Divisão de Trânsito
9.3.4.1 Seção de Fiscalização e Operação
9.3.4.2 Seção de Processamento de Multas
9.3.4.3 Seção de Educação
9.4 Departamento de Defesa Civil
9.4.1 Gabinete da Secretaria
9.4.2 Divisão de Defesa Civil

Art. 4º O item 14 do art. 1º da Lei Complementar nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

14 Secretaria de Agricultura
14.1 Gabinete da Secretaria
14.2 Departamento de Agricultura
14.2.1 Gabinete da Diretoria
14.2.2 Divisão de Projetos Agrícolas
14.2.3 Divisão de Inspeção Animal
14.2.4 Divisão de Abastecimento
14.2.4.1 Seção de Mercado
14.2.4.2 Seção de Feira

Art. 5º Fica revogado o item 7 do art. 1º da Lei Complementar nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005.

Art. 6º É criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A estrutura da Secretaria ora criada será composta dos seguintes Departamentos, Divisões, Seções e Comissão a seguir definidos:

17 Secretaria de Meio Ambiente
17.1 Gabinete de Secretaria
17.2 Departamento de Meio Ambiente
17.2.1 Gabinete da Diretoria
17.2.2 Divisão de Bem estar e Proteção Animal
17.2.3 Divisão de Meio Ambiente
17.2.3.1 Seção de Aborização
17.2.3.2 Seção de Jardinagem

Art. 7º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o cargo de Secretário de Meio Ambiente, de livre nomeação do Executivo, com subsídio fixado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 5.011, de 28 de fevereiro de 2013, lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 29, V; e 39, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, bem como altera a nomenclatura do Secretario de Agricultura e Meio Ambiente, que passará a nominar Secretário de Agricultura.

Art. 8º As competências dos órgãos e as atribuições e responsabilidades dos cargos criados na presente lei serão objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º Fica excluído na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o cargo de Secretário de Planejamento Urbano, de livre nomeação do Executivo e alterada a nomenclatura do Secretário de Obras, que passará a ser nominado de Secretário de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 10. O Anexo III da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com as alterações previstas na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de

dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera os incisos VII e VIII do art. 1º da Lei Complementar nº 6.444, de 31 de outubro de 2024, para adequar ao novo Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do art. 1º da Lei Complementar nº 6.444, de 31 de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (.....)

(.....)

VII - Obras de arte sob encomenda, item 40.01 do Anexo Lei Complementar n. 6.298/2023.

VIII - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, item 8.02 do Anexo Lei Complementar n. 6.298/2023, quando prestarem serviços, exclusivamente a entidades sociais e centros comunitários;

(.....)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Instituí o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos de instituições privadas de ensino superior na área de saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração Pública direta e indireta do Município de Itapira poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com instituições privadas de ensino, visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito dos programas de graduação, pós-graduação e residência em saúde, contribuindo para:

I - formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

II - ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

III - melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

IV - produzir conhecimentos por meio de investigações que subsidiem o manejo das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos, em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino;

V- desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

VI - fomentar a educação permanente de profissionais.

Parágrafo único. As atividades de estágio e internato previstas nesta Lei não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores, nem criar embaraços, dificuldades ou perda de qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

CAPÍTULO II

DOS PRECEPTORES E/OU SUPERVISORES

Art. 2º O Preceptor é reconhecido pela figura do profissional do serviço que atua na supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos estudantes nos serviços de saúde, onde se desenvolve o programa, devendo ser exercida por profissional, com formação mínima de especialista, vinculado à instituição formadora ou executora.

§ 1º. As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público, respeitando-se o disposto no artigo 3º desta Lei e as atribuições dos cargos previstas na lei que criou tais cargos.

§ 2º. A prática da Preceptoria compreende a atividade de acompanhamento e supervisão do estudante durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Preceptoria e Supervisão das Atividades de Estágio e Internato exercidas por estudantes de instituições privadas de ensino superior na área da saúde em cenários de prática da rede de serviços do SUS.

§ 3º. Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

§ 4º. Entende-se por internato a etapa do conhecimento em que se cumpre o ciclo teórico-prático de

treinamento em serviço de longa duração, garantindo a aquisição de competência técnica em diferentes níveis de atenção e necessidade.

Seção I

Da Seleção

Art. 3º Os preceptores e/ou supervisores de atividades de estágio e internato serão selecionados através de seleção pública a ser realizada pela Instituição de Ensino Superior, e cujos critérios serão fundamentados na formação, produção acadêmica e experiência profissional.

Art. 4º Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos aos usuários do SUS, a contribuição científica, de que trata o caput do artigo 7º desta lei, vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria e supervisão e se limitam a um número máximo de alunos, de acordo com o programa a que estejam vinculados, sendo:

I - em programas de graduação - no máximo 10 (dez) estudantes;

II - em programas de pós-graduação - no máximo 10 (dez) estudantes;

III - Em programas de residência - no máximo 05 (cinco) estudantes.

Parágrafo único. Os planos de trabalho ajustados no âmbito dos convênios entre o Município e entidades privadas deverão prever o número de preceptores e supervisores, respeitados os limites previstos nos incisos deste artigo.

Seção II

Dos Custos e Encargos

Art. 5º As instituições de ensino, de que trata esta Lei, se responsabilizarão pelos custos e encargos com recursos humanos, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro para o Município.

Art. 6º Os servidores públicos municipais que atuarem como preceptores e/ou supervisores em convênios celebrados com instituições privadas receberão, a título de contribuição científica, um valor mensal estipulado pela própria instituição de ensino ou outro valor previsto em seu regimento interno, estritamente vinculado ao desempenho da atividade de preceptoria e supervisão.

Art. 7º As instituições de ensino superior deverão efetuar o pagamento mensal dos valores de contribuição científica diretamente ao beneficiário.

§ 1º. A contribuição científica de que trata este artigo tem natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria ou supervisão, portanto:

I- não constituí base de cálculo de aposentadoria, gratificação natalina, férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, sexta parte ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais;

II- não se incorpora, de forma alguma, à remuneração ou ao salário-base do servidor;

III- não será paga quando o servidor estiver afastado das atividades de preceptoria ou supervisão.

Seção III

Do relatório das atividades

Art. 8º As instituições de ensino superior deverão apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório das atividades.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a alienação por doação, com encargo do imóvel que especifica, para a entidade social sem fins lucrativos, Associação Itapirense de Preparo do Adolescente, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação com encargo, para a entidade social sem fins lucrativos Associação Itapirense de Preparo do Adolescente, CNPJ nº 57.486.235/0001-52, a área de terreno localizada na Avenida Getulio Vargas, s/n, inscrito no CRI com matrícula nº 4.165, cadastrado na municipalidade sob o nº 006.001.045.000, contendo a área superficial de aproximadamente 922m² (novecentos e vinte e dois metros quadrados).

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo 1º será necessariamente onerada pelos encargos a serem cumpridos pela donatária:

I – cumprir o plano de trabalho relativo à construção de uma quadra poliesportiva;

II – não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão, sem concordância expressa do Poder Executivo Municipal de Itapira;

III - não alienar o imóvel, ou parte dele, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal. Em ocorrendo tal

autorização, fica resguardado o valor do terreno quando da sua doação, bem como revogado de imediato todos os incentivos se houver desvio da finalidade original por parte do comprador;

§1º. As minutas dos planos referidos, caso possível, constarão anexo a legislação, ainda que em resumo e serão analisadas por todas as secretarias interessadas.

§2º. Com relação ao plano de trabalho a que se refere o inciso I:

I – o donatário apresentará, em até 30 dias após a publicação, os projetos de construção da quadra poliesportiva;

II – de acordo com o planejamento técnico, o donatário deverá iniciar as atividades de construção em até 60 (sessenta) dias e concluí-las em 12 (doze) meses, contados da data de aprovação dos projetos, o que poderá ser ampliado caso demonstrados impedimentos de ordem técnica;

III - após a conclusão das obras, o donatário terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar suas atividades;

Art. 3º O descumprimento pela donatária dos encargos que oneram a doação autorizada por esta lei, salvo por motivo de força maior, acarretará a revogação automática da doação e o imóvel doado reverterá ao domínio e posse plena do Município de Itapira, sem que assista à donatária ou quaisquer terceiros direito à indenização ou de retenção.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Itapira a doação prevista nesta lei dispensa a realização de concorrência pública.

Art. 5º A área fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo, passando à classe de bens públicos dominicais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada em _____/_____/_____, Ed._____,

Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 2.403.943,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 2.403.943,00 (dois milhões e quatrocentos e três mil e novecentos e quarenta e três reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2012		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	204.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2012		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	398.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2013		Manutenção do Ensino Fundamental		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	602.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	699.943,00
TOTAL GERAL			**R$**	**2.403.943,00**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará da seguinte forma:

I) R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais) através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2013		Manutenção do Ensino Fundamental		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	204.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	300.000,00

II) R$ 1.699.943,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e três reais) através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada em _____/_____/_____, Ed._____,
Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 2.425.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 2.425.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	325.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	900.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	1.200.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**2.425.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.487, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada em _____/_____/_____, Ed._____,

Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 737.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
2031		Manutenção da Secretaria de Obras		
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	5.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15452016		CIDADE LIMPA		
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos		
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	732.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**737.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação de recursos do tesouro municipal apurado no exercício corrente.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada em _____/_____/_____, Ed._____,

Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um adicional suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**100.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101		**SECRETARIA DE CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**100.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 430.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o FMAP (Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira), nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.273, de 12 de julho de 2023, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, para a seguinte dotação do orçamento vigente:

050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
319001	603	APOSENTASENTADORIAS E REFORMAS	R$ 100.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
319003	603	PENSÕES	R$ 330.000,00
TOTAL GERAL			R$ 430.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
319003	603	PENSÕES	R$ 100.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
319003	603	PENSÕES	R$ 330.000,00
TOTAL GERAL			R$ 430.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Homologa a escolha dos representantes para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da Mesa Diretora – 2024/2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.334/2023, e considerando a Resolução nº 01/2024 do COMPIR;

DECRETA:

Art. 1º HOMOLOGA a composição do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR**, para o biênio de 2024/2026, conforme a Resolução 01/2024, com os representantes a seguir:

I - REPRESENTANTES PODER PÚBLICO:	
a) Secretaria de Promoção Social	
TITULAR	LUCIANA CRISTINA CÂNDIDO RIBEIRO DE MENEZES
SUPLENTE	ELEOMAR ALVES DOS SANTOS
b) Secretaria de Saúde	
TITULAR	PRINCIA LANZONI
SUPLENTE	CARLA FÁTIMA GERMANO DA COSTA
c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
TITULAR	ÉRICA HELENA DE CASTRO DOMINGUES
SUPLENTE	MAGDA LETÍCIA DE OLIVEIRA JAMARINO
d) Comunicação Social	
TITULAR	FERNANDA MULLER MONFREDINI
SUPLENTE	JAQUELINE RUI LOPES LEME
e) Secretaria de Cultura e Turismo	
TITULAR	CÉSAR RICARDO LUPINACCI
SUPLENTE	TALITA APARECIDA GUEDES
f) Secretaria de Educação	
TITULAR	BETSY PERES PUPO NOGUEIRA
SUPLENTE	TONIANA SIMÕES CARPI
g) Secretaria de Negócios Jurídicos	
TITULAR	CÉSAR APARECIDO MOREIRA
SUPLENTE	RAFAELA LUISA POHL

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:	
a) Movimento Preto – Ubuntu Itapira SP	
TITULAR	DANIEL ANUNCIAÇÃO MOTA
TITULAR	RAFAEL APARECIDO CLEMENTINO
SUPLENTE	THAIS UNGRIA
SUPLENTE	LUCIANA SASSI DO COUTO
b) Mulheres Pretas Itapira SP	
TITULAR	ROSA MARIA FRANCISCA TAVARES
SUPLENTE	ANGELA CRISTINA ANDRADE DA SILVA
c) Congada Itapira SP	

TITULAR	CARLOS SÉRGIO FRANCO
SUPLENTE	CARLOS NELSON ANTONIO
d) Entidade Religiosa Candomblé (Centro Cultural Espírita Ogun Sete Espada)	
TITULAR	SÉRGIO FERREIRA LEÃO
SUPLENTE	ROSILAINE MARIA DA PAIXÃO
e) Entidade Religiosa Umbanda (Oxaguian)	
TITULAR	SDNEI ROSA DA SILVA
SUPLENTE	MARIA ELVIRA LOPES SILVA
f) Conselho de Classe OAB	
TITULAR	GABRIELA FERRAZ ALBANO
SUPLENTE	VIVIANE DE OLIVEIRA SOBRAL DUARTE

Art. 2º Fica homologada a escolha da Mesa Diretora do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR**, para o biênio 2024/2026:

Presidente LUCIANA CRISTINA CÂNDIDO RIBEIRO DE MENEZES

Vice-Presidente SDNEI ROSA DA SILVA

1ª Secretária FERNANDA MULLER MONFREDINI

2ª Secretária ELEOMAR ALVES DOS SANTOS

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 230.000,00 no SAAE"

DECRETA:

Art. 1º Fica o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira), nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.273, de 12 de julho de 2023, autorizado a abrir na Contabilidade um crédito adicional no valor de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

040202		SETOR DE ENGENHARIA	
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL	
2096		Manutenção Do Setor de Engenharia	
319011	04	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$ 10.000,00
040301		SETOR DE FINANÇAS	
17123038		SANEAMENTO AMBIENTAL	
2097		Manutenção Do Setor de Administração	
319011	04	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$ 10.000,00
040501		SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL	
2108		Manutenção Do Setor de Operação e Manutenção	
339039	04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R$ 210.000,00 55555555 100.000,00 230.000,00 R$
TOTAL GERAL			R$ 535.000,00 R$

Art. 2º O crédito ora solicitado se fará da seguinte forma a anulação parcial das seguintes dotações:

040202		SETOR DE ENGENHARIA	
17126038		SANEAMENTO AMBIENTAL	
2094		Manutenção Do Setor de Engenharia	
339039	04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R$ 20.000,00
040202		SETOR DE ENGENHARIA	
17126038		SANEAMENTO AMBIENTAL	
2094		Manutenção Do Setor de Engenharia	
339040	04	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	R$ 10.000,00
40501	04	SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	R$ 200.000,00
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL	
2108		Manutenção Do Setor de Operação e	
319011		Manutenção	
		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
TOTAL GERAL			R$ 230.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Homologa a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – 2025/2027"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício FMAP nº 163/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a eleição realizada nos dias 02 e 03/12/2024, dos membros para a composição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FMAP do Município de Itapira para a gestão de 1°/01/2025 a 31/12/2027, conforme segue:

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Membros Eleitos:

Henrique Mariano Bortolotto
Francisco Paulo dos Santos Trotta
Alessandro Araújo da Silva
Raquel Cássia de Campos
Priscila Helena Brandão Barros
Membros Suplentes:
Antônio Maria Claret Galvão da Silva
José Américo Cecolin
Juvenal de Oliveira Junior
Viviane de Oliveira Sobral Duarte
CONSELHO FISCAL
Membros Eleitos:
Carlota Aracy Boson Trotta
André de Lima Belinelli
Daniel Donisete Ribeiro
Membros Suplentes:
Bruno Mariano Bortolotto
Nalzira Aparecida Rodrigues Pinheiro
Wagner Ulisses Duarte

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado em _____/_____/_____, Ed._____,

Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Abre crédito especial no valor de R$2.403.943,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.485/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 2.403.943,00 (dois milhões e quatrocentos e três mil e novecentos e quarenta e três reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2012		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	204.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2012		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	398.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2013		Manutenção do Ensino Fundamental		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	602.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	699.943,00
TOTAL GERAL			**R$**	**2.403.943,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará da seguinte forma:

I) R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais) através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2013		Manutenção do Ensino Fundamental		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	204.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	300.000,00

II) R$ 1.699.943,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e três reais) através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2067
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado em _____/_____/_____, Ed._____,
Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Abre crédito especial no valor de R$2.425.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.486/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 2.425.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	325.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	900.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	1.200.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**2.425.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado em _____/_____/_____, Ed._____,

Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$737.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.487/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
2031		Manutenção da Secretaria de Obras		
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	5.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15452016		CIDADE LIMPA		
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos		
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	732.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**737.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação de recursos do tesouro municipal apurado no exercício corrente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado em _____/_____/_____, Ed._____,
Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.488/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**100.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101		**SECRETARIA DE CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**100.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Posturas

EDITAL 175/2024

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **EDSON MOREIRA SIMÕES ROSA,** fica este **NOTIFICADO** sobre a **INTIMAÇÃO MCE 296/2024,** emitido em 16/12/2024, referente à **LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO, RETIRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E/OU ENTULHOS** irregularmente colocados no passeio e/ou via pública defronte ao imóvel localizado na Rua/Av.: **FIDELIS ANTONIO TRANI, Nº 169**, inscrito junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 015.129.003-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO a providenciar a referida LIMPEZA/REMOÇÃO no prazo de **48 (Quarenta e oito) horas.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

EDITAL 176/2024

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **EDSON MOREIRA SIMÕES ROSA,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILQ 150/2024,** emitida em 16/12/2024, referente à limpeza do quintal do imóvel localizado na Rua/Av.: **FIDELIS ANTONIO TRANI, Nº 169,** inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 015.129.003-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida LIMPEZA DO QUINTAL no prazo de **05 (cinco) dias.** *Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.*

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

EDITAL 177/2024

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ESPÓLIO DE AMADOR ANTONIO DE SOUZA,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 1656/2024,** emitida em 11/12/2024, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **JOÃO PESSOA, APÓS O Nº 84,** inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 015.017.021-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de **05 (cinco) dias.** *Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.*

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

EDITAL 178/2024

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **RICIERI MONTINI,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 1650/2024,** emitida em 11/12/2024, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **AMAZONAS, Nº 79,** inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 028.004.028-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de **05 (cinco) dias.** *Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.*

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

EDITAL 179/2024

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **HELENA AP. ALVES DE OLIVEIRA,** fica este **NOTIFICADO** sobre a **INTIMAÇÃO MCE 252/2024,** emitido em 22/10/2024, referente à **LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO, RETIRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E/OU ENTULHOS** irregularmente colocados no passeio e/ou via pública defronte ao imóvel localizado na Rua/Av.: **DOUTOR LUIZ GUILHERME ROCHA, Nº 391**, inscrito junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 015.056.008-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO a providenciar a referida LIMPEZA/REMOÇÃO no prazo de **48 (Quarenta e oito) horas.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

EDITAL 180/2024

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ANTONIO PEDRO CUSTODIO FILHO,** fica este **NOTIFICADO** sobre a **INTIMAÇÃO MCE 288/2024,** emitido em 11/12/2024, referente à **LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO, RETIRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E/OU ENTULHOS** irregularmente colocados no passeio e/ou via pública defronte ao imóvel localizado na Rua/Av.: **AMAZONAS, Nº 69**, inscrito junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 028.004.019-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO a providenciar a referida LIMPEZA/REMOÇÃO no

prazo de **48 (Quarenta e oito) horas.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

EDITAL 181/2024

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **TOP TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** tendo como compromissário **JORGE LUIS DA SILVA NUNES,** fica este **NOTIFICADO** sobre a **INTIMAÇÃO CMC 014/2024,** emitida em 30/10/2024, referente à construção de muro e calçada localizado na Rua/Av.: **JOSÉ GERALDO A. PEDROSO "DINHÃO", ANTES DO Nº 415**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 013.192.032-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **CONSTRUÇÃO** no prazo de **30 (trinta) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

EDITAL 182/2024

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ANTONIO PEDRO CUSTODIO FILHO,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILQ 141/2024,** emitida em 11/12/2024, referente à limpeza do quintal do imóvel localizado na Rua/Av.: **AMAZONAS, Nº 69,** inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 028.004.019-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida LIMPEZA DO QUINTAL no prazo de **05 (cinco) dias.** *Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.*

Prefeitura Municipal de Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

Itapira, 19 de Dezembro de 2024.

Tais Helena Rosini Borges de Salles

Coordenadora de Equipe Div. Fiscalização de Posturas

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 0224/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0131/2024 – PROCESSO N° 0211/2024 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos (Bomba Extratora, Acidimetro De Dornic, Resfriador Lactário, Microcomputador, Impressora Multifuncional, Ar Condicionado) destinados para o Setor de Banco de Leite Humano do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME -** Data da assinatura: 16 de Dezembro de 2024 - Valor (R$): 1.140,00 (hum mil, e cento e quarenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0225/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0131/2024 – PROCESSO N° 0211/2024 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos (Bomba Extratora, Acidimetro De Dornic, Resfriador Lactário, Microcomputador, Impressora Multifuncional, Ar Condicionado) destinados para o Setor de Banco de Leite Humano do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA - ME -** Data da assinatura: 16 de Dezembro de 2024 - Valor (R$): 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0226/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0131/2024 – PROCESSO N° 0211/2024 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos (Bomba Extratora, Acidimetro De Dornic, Resfriador Lactário, Microcomputador, Impressora Multifuncional, Ar Condicionado) destinados para o Setor de Banco de Leite Humano do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP -** Data da assinatura: 16 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 4.785,04 (quatro mil, e setecentos e oitenta e cinco reais, e quatro centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0227/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0131/2024 – PROCESSO N° 0211/2024 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos (Bomba Extratora, Acidimetro De Dornic, Resfriador Lactário, Microcomputador, Impressora Multifuncional, Ar Condicionado) destinados para o Setor de Banco de Leite Humano do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP -** Data da assinatura: 16 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 84.558,40 (oitenta e quatro mil, e quinhentos e cinquenta e oito reais, e quarenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0356/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0128/2024 – PROCESSO N° 0319/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e dietas destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA -** Data da assinatura: 02 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0357/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°

0128/2024 – PROCESSO N° 0319/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e dietas destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -** Data da assinatura: 02 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 18.303,86 (dezoito mil, e trezentos e três reais, e oitenta e seis centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0358/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0128/2024 – PROCESSO N° 0319/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e dietas destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA -** Data da assinatura: 02 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0359/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0128/2024 – PROCESSO N° 0319/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e dietas destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **KADFAR MEDICAMENTOS LTDA -** Data da assinatura: 02 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 12.084,80 (doze mil, e oitenta e quatro reais, e oitenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0360/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0128/2024 – PROCESSO N° 0319/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e dietas destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME -** Data da assinatura: 02 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 3.181,62 (três mil, e cento e oitenta e um reais, e sessenta e dois centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0361/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0128/2024 – PROCESSO N° 0319/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e dietas destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -** Data da assinatura: 02 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0362/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0128/2024 – PROCESSO N° 0319/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e dietas destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA -** Data da assinatura: 02 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 32.240,00 (trinta e dois mil, e duzentos e quarenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0363/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0128/2024 – PROCESSO N° 0319/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e dietas destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **GABRIEL DA GAMA GALACHE – EPP -** Data da assinatura: 02 de Dezembro de 2024 - Valor (R$) 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0270/2023, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0315/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para pavimentação asfáltica e sinalização horizontal/vertical, com fornecimento de materiais e mão de obra, do prolongamento da Rua Prof. Aylton Brandão. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico e o Ofício da Secretaria de Obras, resolvem prorrogar a execução do Contrato nº 0270/23, com fundamento no artigo 57, § 1o inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADA: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**. Data de assinatura: 18 de Dezembro de 2024. Prazo: 3 meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 0268/2023 REFERENTE À DISPENSA N° 066/2023 – PROCESSO N° 540/2023 – **OBJETO:** Locação de imóvel localizado à Rua Santos Dumont, n° 98, Bairro São Benedito, no município de Itapira/SP, CEP: 13.976-013, onde fica alocado o Comandante do Batalhão do Tiro de Guerra. – As partes de comum acordo resolvem prorrogar o contrato com fundamento no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93. – LOCADORES: **Sr. LUAN RICARDO FERREIRA MOMESSO, Sra. CARMEM APARECIDA TARASCHI e Sra. CLAUDIA AMÉLIA TARASCHI FERREIRA –** Data da assinatura: 16 de Dezembro de 2024 – Valor Mensal (R$) 2.339,29 (dois mil, e trezentos e trinta e nove reais, e vinte e nove centavos). – Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024

OBJETO: Seleção de Organizações de Sociedade Civil -

Entidades sem fins lucrativos, voltadas e/ou vinculadas a serviços de educação (área educacional), para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de 237 (duzentos e trinta e sete) crianças na modalidade de educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses (creche). **Período do Credenciamento:** A partir do dia 20/12/2024 à 05/02/2025, até às 09h55, com abertura ás 10h00. Regina de Santana Lago Gracini, Secretaria Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0149/2024

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 16 de janeiro de 2025, às 14 horas. Regina de Santana Lago Gracini, Secretaria Municipal de Educação.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0117/2024

OBJETO: Aquisição de veículo tipo mini van destinado para a congada mineira do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 20 de janeiro de 2025, às 08 horas. César Ricardo Lupinacci, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 19 de dezembro de 2024.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços SAAE Nº. 28/2024. Detentora: T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.348.306/0001-27. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EPI'S. Valor: R$ 18.637,60. Vigência: 12 meses. Assinatura: 28/11/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024.**

EXTRATO: ADITIVOS

1º Aditivo do Contrato SAAE N.º 36/2023. Contratada: **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES.** CNPJ: 90.495.946/0001-69. Tipo de Aditamento: **prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses.** Objeto do Contrato: *Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para consultoria e assessoria técnica na gestão do suprimento de energia elétrica às instalações do SAAE ITAPIRA, visando a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e representação junto a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.* Valor do aditivo: R$ 57.626,38. Assinatura do Aditivo: 12/12/2024. Pregão Eletrônico n.º 11/2023.

1º Aditivo do Contrato SAAE N.º 15/2023. Contratada: **NHEEL QUIMICA LTDA.** CNPJ: 47.003.579/0001-00. Tipo de Aditamento: **acréscimo de valor por aumento de quantitativo.** Objeto do Contrato: *Aquisição de produtos químicos a granel, PAC 9 a 11%, destinado ao tratamento de água.* Valor do aditivo: R$ 35.532,00. Assinatura do Aditivo: 10/04/2024. Pregão Eletrônico n.º 04/2023.

.....

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 77/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 266

OBJETO: Aquisição de placas personalizadas para identificação de salas na Câmara Municipal de Itapira.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente Dispensa de Licitação Eletrônica para CLÁUDIO APARECIDO GUIMARÃES- CNPJ**:** 46.743.195/0001-60, no valor de R$312,00 (trezentos e doze reais), com fulcro no artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapira, 19 de dezembro de 2024.
LUIS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Publicado novamente por conter incorreções, publicado na Edição n° 2065, Páginas n° 6 e 7, na data de 18 de dezembro de 2024.

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N° 249/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 78/2024

Objeto: Contratação de empresa autorizada pela fabricante JEEP para prestação de serviço de revisão programada, para o veículo Jeep Renegade, com fornecimento de peças (genuínos e ou originais), filtros, lubrificantes e serviços, além de alinhamento e balanceamento, conforme especificações técnicas e padrões indicados pelo fabricante.

Contratada: Comercial América de Veículos LTDA

CNPJ: 39.869.999/0001-45

Valor: R$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais)

Fundamento: Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

Itapira, 19 de dezembro de 2024.
LUIS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....